

OFÍCIO Nº 1579/2024-GABINETE/IPAAM

Manaus, 06 de maio de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor
JONAS ROCHA DE ALMEIDA
Diretor de Controle Externo Ambiental
Av. Efigênio Salles, 1155 – Parque Dez de Novembro
690055-736 Manaus/AM

Referência: Caso responda este Ofício, bem como novas demandas dessa Instituição, protocolar virtualmente, no link <https://protocolovirtual.amazonas.am.gov.br/>, conforme instruções disponível em: <https://protocolovirtual.amazonas.am.gov.br/pdf/manual.pdf>

Senhor Diretor,

Em atenção a NOTIFICAÇÃO Nº 214/2024– DICAMB/SECEX, protocolada neste Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, sob o nº 01.01.030201.008263/2024-08 (SIGED), referente ao Processo TCE Nº 11.840/2024, o qual tem como objeto: Representação nº 41/2024 MPC – RMAM em face da licenciamento irregular aparente de aterro sanitário de iniciativa privada da empresa Eco Manaus Ambiental S.A., com grave violação à ordem jurídica, encaminhamos a Vossa Senhoria o PARECER TÉCNICO Nº 072/2024 – GERM e ANEXOS, em atendimento à solicitação.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição por meio dos telefones (92) 2123-6721/6731.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas

ao empreendimento objeto da Licença de Instalação LI 203/11-06/20221 e à Licença de Operação LO 173/2023.

Quanto ao fato acima vale destacar que, há mais de 15 anos, em junho de 2008, a empresa denominada de Construtora Marquise S.A, solicitou deste Órgão Estadual de Meio Ambiente - OEMA, a expedição de uma Licença Prévia para dar início ao processo de regularização ambiental de um projeto de Aterro Sanitário a ser implantado na sede municipal de Manaus. A licença Previa - LP n. 184/08 foi expedida em julho de 2008, na qual foi solicitada em seu verso, a apresentação de documentos complementares como, Estudo Prévio de Impactos Ambientais - EPIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA e Projeto Executivo do empreendimento.

Vale destacar que conforme memorial descritivo do empreendimento a finalidade do Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos era de receber resíduos sólidos urbanos e industriais, no qual ressaltou que a operação do pretendido aterro contaria com unidades de tratamento e destinação final de vários tipos de resíduos urbanos (doméstico, podaço, RCD e recicláveis) e que seria independente podendo envolver todas as modalidades de contratação de serviços utilizadas pela administração pública (concessão pública, parcerias público-privada, etc), fls. 122 a 154 (processo siged n. 01.01.030201.022384_2023_73).

Como é de entendimento todas as ações deste OEMA são precedidos por meios legais e observando as legislações vigentes a época não havia impedimento de conceder licença ambiental a atividade de Destinação Final de Resíduos – Aterro Sanitário Classe II A.

2. Ocorre que o licenciamento se mostra viciado na origem. Aparenta vício de iniciativa em razão da natureza do objeto. É que o empreendimento licenciado é para atividade que constitui, juridicamente, infraestrutura e prestação de serviço público exclusivo do Poder Público, de saneamento básico (manejo de

resíduos sólidos urbanos), razão pela qual somente poderia ter sido apresentado ao IPAAM por iniciativa do Município de Manaus ou da Região Metropolitana, jamais por empresa privada que sequer detinha à época a qualidade de concessionária de serviço público para esse fim.

Sobre o fundamento acima, conforme mencionado anteriormente, o objeto do licenciamento em questão era a instalação de um Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos para receber resíduos sólidos urbanos e industriais, sendo sua operação independente podendo envolver todas as modalidades de contratação de serviços utilizadas pela administração pública (concessão pública, parcerias público-privada, etc), fls. 122 a 154 (processo siged n. 01.01.030201.022384_2023_73)

Nesse sentido, não há impedimento para que uma empresa solicite licenciamento para uma aterro sanitário, mesmo não tendo ajuste com o poder público, na medida em que a liberdade de iniciativa econômica deve ser respeitada.

3. Com efeito, empreendimento desse porte e classificação não estão abertos à livre iniciativa privada a não ser que o Poder Público planeje, aponte a localização segura e ofereça em delegação, mediante concorrência pública, na forma do artigo 175 e 30, V, da Constituição Brasileira c/c a Lei 11445/2007 (art. 3-C, art. 7º, II, art. 8º, art. 10) e a Lei 12.305/2010 (art. 10). Se se trata de aterro os resíduos urbanos de Manaus, cumpriria ao IPAAM condicionar o trâmite do licenciamento à concessão pública pela municipalidade, sob pena de grave ilicitude, aliás, tipificada no artigo 67 da Lei de Crimes Ambientais e que pode configurar irregularidade na gestão orçamentária ambiental estadual para o efeito do art. 59, § 1.º, V, da LRF (alerta de responsabilidade).

Vale destacar que a atividade de Destino final de Resíduos Sólidos - Aterro Sanitário Classe II A, sob o código N° 3213 disposto na Lei Estadual N° 3.785/2012, com

Potencial Poluidor/Degradador definido na referida lei como Grande, tal atividade não possui exclusividade para sua implantação/operação.

Conforme citado anteriormente o processo de licenciamento do referido aterro sanitário iniciou em junho de 2008, no qual foi exaustivamente analisado pelos técnicos deste OEMA, passando por toda a sistemática do licenciamento desde a licença prévia com apreciação de EIA/RIMA, o qual foi enviado cópia para vários órgãos como Ministério Público Federal, Câmara Municipal de Manaus, Ministério Público Estadual, Universidade Federal do Amazonas, Universidade Estadual do Amazonas, Conselho Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, Conselho Estadual do Meio Ambiente, Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, Ibama, Instituto Nacional do Patrimônio Histórico e Cultural para contribuir na Avaliação de Impacto Ambiental - AIA da viabilidade da atividade através de manifestações técnicas a fim de ter auxiliado este IPAAM, assim como realizada audiência pública, cumprindo todos os requisitos para concessão da Licença de Instalação N° 203/2011 em 22/12/2011 e após cumprir todas as condicionantes das licenças anteriores em maio de 2023 foi concedida a Licença de Operação n° 173/2023 ao interessado em 23/05/2023 com a finalidade Autorizar a operação de um aterro sanitário para disposição de resíduos sólidos urbanos - RSU, para a realização de testes operacionais referentes à funcionalidade da infraestrutura rodoviária (acessos), praças de trabalho, bem como a realização da primeira camada de regularização e proteção dos dispositivos de drenagem de efluentes líquidos e gasoso, já implantados em fundação, em uma área de 142,28ha.

Importante ressaltar que o empreendimento atendeu todas as exigências técnicas, conforme as Normas ABNT N° 8419/92 (Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos) e N°13896/97 (Aterros de resíduos não perigosos - Critérios para projeto, implantação e operação) como também atendeu os requisitos legais e as condicionantes/restrições das licenças concedidas por este OEMA.

Vale destacar que nos estudos, na caracterização da área e nas vistorias não foi constatado existência de nascentes na área do empreendimento.

Salienta-se que o empreendimento foi concebido seguindo todos os critérios normativos, no qual a célula instalada foi dotada de impermeabilização do solo com mantas em pead. Para o tratamento do chorume (líquido lixiviado) será realizado via osmose reversa e como outra alternativa foi firmado contrato com a empresa AEGEA que possui a concessão de água e esgoto no município de Manaus para realizar o tratamento do chorume em sua estação de tratamento de esgoto da Timbiras, o aterro sanitário também possui área de Bota Espera – área de depósito de material argiloso – que será utilizado na cobertura diária dos resíduos depositados na célula e que todos os acessos estão pavimentados e a balança instalada.

Vale registrar que a empresa vem apresentando periodicamente Relatórios de desenvolvimento de Planos de Monitoramento Ambiental e de recuperação de áreas degradadas - PRAD da área onde se encontra em implantação o Aterro Sanitário – AS, tais ações foram previstas e recomendadas no Estudo Prévio de Impactos Ambientais - EPIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, para embasar a regularização ambiental do empreendimento, estas estão sendo realizadas periodicamente com apresentação trimestral de relatórios de monitoramentos, principalmente de águas superficiais, do lençol freático local, por intermédio de uma rede de poços piezométricos, assim como flora em áreas de preservação permanente - APP e fauna silvestre, remanescente na área do empreendimento e seu entorno.

7. É bem de ver que, requisitadas informações, a SEMA atestou não ter havido, no licenciamento, consulta, que seria obrigatória, aos órgãos de gerenciamento da bacia do Tarumã-açu (anexo). Também não há notícia de que o IPAAM tenha colido o exame do conselho gestor da APA do Tarumã muito menos ouvido as comunidades ribeirinhas, tradicionais e indígenas da bacia em detrimento inclusive da Convenção 169.

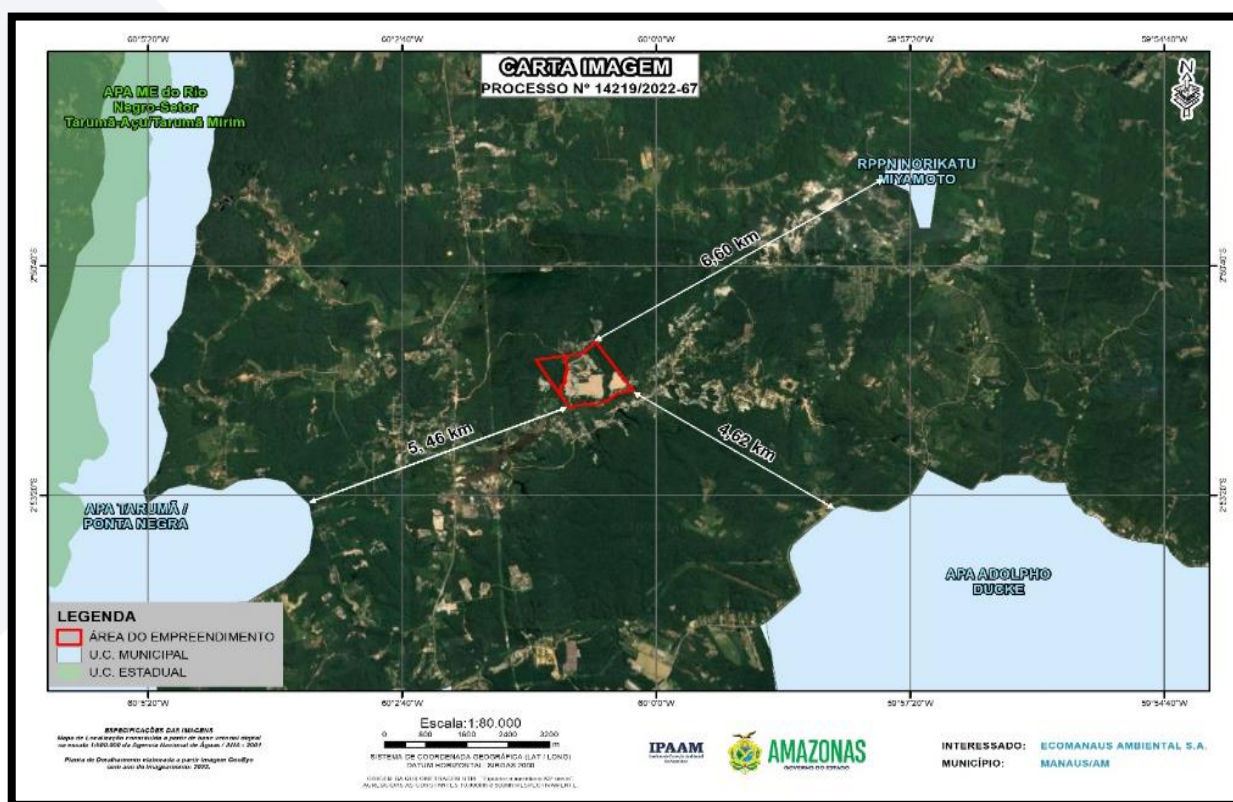
Sobre afirmação acima, vale destacar que da área de uso (futura célula de deposição dos resíduos sólidos urbanos) está distante do centro da pista de pouso do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes aproximadamente 19,37 km, conforme Mapa Imagem 3 abaixo.



Mapa imagem 1: Distância da área de uso do Aterro Sanitário da empresa EcoManaus (futura célula de deposição dos RSU) do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes.

por efeito de uma possível entrada em operação do “novo aterro sanitário da cidade de Manaus da Marquise no rio Tarumã”².

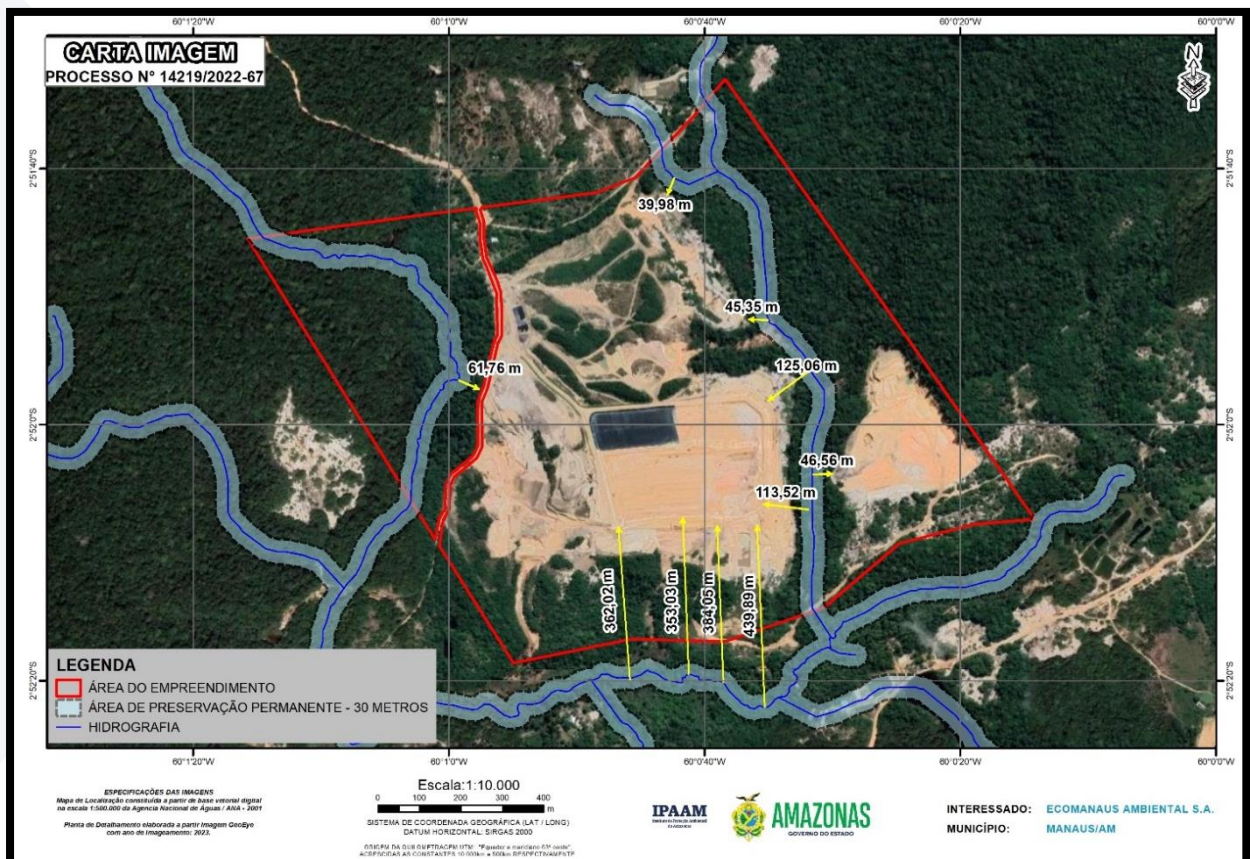
Sobre a afirmação acima, vale destacar que o empreendimento não está situado na Unidade de Conservação - UC, denominada de Área de Preservação Ambiental - APA Tarumã. Esta autarquia realizou a caracterização do imóvel no qual está instalado o empreendimento, e constatou que não há intervenção em unidades de conservação. Registre-se que as áreas protegidas mais próximas estão distantes mais de 4 km do empreendimento (UC do Tarumã – 5,46 km; UC da Adolpho Ducke – 4,6 km e RPPN Norikatsu Miyamoto – 6,6 km). Vejamos no mapa.



Mapa Imagem 2: Distâncias do Aterro Sanitário privado da empresa EcoManaus das Unidades de Conservação Municipal e Estadual.

O empreendimento em questão não está em Área de Preservação Permanente – APP, no Mapa Imagem 3, pode se observar que a área de uso do

empreendimento (futura célula de deposição dos resíduos sólidos urbanos) encontra-se distante a mais de 300 m do Igarapé do Leão que em períodos de índice pluviométricos intensos não chega a 60 m de largura nos trechos adjacentes à referida célula e de mais 100 m de uma drenagem natural (intermitente) com largura inferior a 10 m, pequeno corpo d'água que surge principalmente nos períodos de índice pluviométricos mais intensos e com proteção vegetal de mais de 30m de afastamento, ou seja, a APP preservada.



Mapa imagem 3: Distâncias das Áreas de Preservação Permanente – APP's da área de uso do empreendimento (futuras célula de deposição dos resíduos sólidos urbanos).

O Código Florestal Brasileiro, Lei Federal Nº 12.651/2012, define os tamanhos das Áreas de Preservação Permanente em zonas rurais ou urbanas. Veja-se.

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;

e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

$$(\dots)$$

Diante disso, os analistas ambientais do IPAAM constataram que o distanciamento de APP's de curso d'água próximos ao empreendimento, está enquadrado na alínea A, do inciso I, do art. 4º da referida norma Código Florestal.

Destaca-se que apesar do referido Aterro Sanitário estar fora de APP este IPAAM colocou na condicionante Nº 21 do verso da licença ambiental de operação para dar continuidade ao monitoramento trimestral e apresentar relatório da qualidade das águas subterrâneas da região de influência do aterro sanitário.

Vale salientar que não há registros de reclamações da população local quanto a instalação do empreendimento através de canais como ouvidoria deste IPAAM, mas reportagem de cunho político sobre alegações, conforme já exaustivamente demonstrado o empreendimento não está em APP, nem próximo de UC's e está fora da ASA do aeroporto Internacional Eduardo Gomes.

Este OEMA através de toda análise do processo e vistorias, não considera o empreendimento como ameaça iminente de contaminação das águas por efeito de uma possível entrada em operação do “novo aterro sanitário da cidade de Manaus da Marquise no rio Tarumã” devido este aterro ter sido instalado seguindo todos os critérios



Vale lembrar que este IPAAM encaminhou em setembro de 2021 o Relatório Técnico de Fiscalização – RTF 025/2021- GERM (cópia anexa) em atendimento à requisição do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado (Recomendação Nº 66/2021 – MPC/AM-CMA – RMAM) na qual a equipe técnica deste IPAAM, após inspeção “*in loco*” realizada nos dias 20 e 23 de agosto 2021 e 02; 03 e 09 de setembro de 2021, informou a situação do entorno do Igarapé do Leão e seus contribuintes. A equipe técnica constatou que eventual assoreamento de alguns trechos do citado curso d’água não foram causados pelas obras de implantação da infraestrutura do Aterro Sanitário da empresa Ecomanaus, e sim por outras atividades (balneários, piscicultura, extração ilegal de material mineral etc.) conforme delineado no referido relatório. Importa destacar que após análise dos autos a DICAMB-TCE/AM sugeriu o arquivamento dos autos, o que foi acatado pelo conselheiro relator.

Encaminhamos cópia anexa do Relatório Técnico de Vistoria – RTV Nº 053/2023 – GERM que embasou a concessão da Licença de Operação do Aterro Sanitário da empresa Ecomanaus e também o PARECER TÉCNICO Nº 216/2023 – GERM.

04. Conclusão:

Após exposição dos fatos, informa-se que durante os 15 (quinze) anos em que a empresa demonstrou o interesse de implantar o Aterro Sanitário (24/06/2008) quando solicitou a licença ambiental pertinente, no momento e passou por todas as fases de um processo que busca a regularização ambiental para a atividade de um Aterro Sanitário, atividade complexa e cheia de regramentos e normas, os técnicos que participaram de tal processo trabalharam com a maior lisura e transparência que o caso requer, à luz das normas e legislações pertinentes.



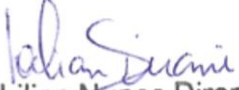
AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Anexos:

- RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO – RTF 025/2021- GERM
- RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA - RTV Nº 053/2023 – GERM
- PARECER TÉCNICO Nº 216/2023 – GERM

Manaus/AM, 30 de abril de 2024.


Lilian Nunes Dirani
Assessora Técnica


Edson Pinheiro Gomes
Analista Ambiental
Mat. IPAAM Nº 051 154-4 B

RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO – RTF 025/2021- GERM

1. IDENTIFICAÇÃO

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE - Secretaria do
Tribunal Pleno – Divisão de Medidas Processuais Urgentes

Endereço para correspondência: Av. Efigênio Salles, nº1155 – Parque
10 de novembro – CEP 69 055 -736 – Manaus/AM.

Tel: (92) 3301-8100

Pessoa Jurídica Fiscalizada: Ecomanaus Ambiental S.A.

CNPJ: 18.865.094/0001-27

Código da atividade: 1012.3213 – Destino Final de Resíduos Sólidos – Aterro Sanitário Classe II A

Processo n°: 2341/08/V2

Localização da atividade Ramal Itaúba, acesso pela BR – 174, km 13, Loteamento Rural Ephigênio Ferreira Sales, Gleba 6ª, Manaus-AM.

Contato no local: Jocivaldo Passos – Engº Civil da empresa construtora e diversos proprietários de imóveis localizados às margens do igarapé do Leão.

Data das fiscalizações: 20 e 23 de agosto 2021 e 02 e 03 de setembro de 2021

Equipe Técnica: Edson Pinheiro Gomes- Analista Ambiental, Mário Jorge (Supervisor Ambiental-GERM/AADES.), Natanael Queiroz da conceição (Estagiário Eng. Civil); Rosa Mariette - Analista Ambiental; Célio Oliveira – Técnico Ambiental- João Paulo Vieira – A. Ambiental.

2. CONSIDERAÇÕES:

Em atendimento à requisição do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, sob Recomendação Nº 66/2021 – MPC/AM-CMA – RMAM, em face do Sr. Juliano Valente, Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas; Sra. Maria do Carmo Neves dos Santos, Diretora Técnica do IPAAM; e Sr. Raimundo Nonato Chuvvas, Gerente de Fiscalização do IPAAM com pedido de concessão de liminar de medida cautelar para que autoridades representadas, comprovem ao Tribunal a realização de inspeção que espelhe o diagnóstico mensurando áreas assoreadas, supressões vegetais e de nascentes irregulares e garantindo eliminação pela conformidade dos usos e obras, em face da degradação hídrica na bacia do Tarumã-Açu decorrente de obra privada de construção de aterro sanitário no quilômetro 13 da BR-174, licenciada por este IPAAM e de acordo com o disposto no Decreto Estadual Nº 10.028/1987, Lei Delegada 102/2007 e Lei nº 3785/2012, para efeito de fiscalização de atividades licenciadas por este Órgão Estadual de Meio

Ambiente - OEMA, a equipe técnica acima identificada deslocou-se a área acima citada nos dias 20 e 23 de agosto 2021 e 02; 03 e 09 de setembro de 2021 para constatar a atual situação do entorno do Igarapé do Leão e seus contribuintes.

2. DAS FISCALIZAÇÕES

No dia 20 de agosto de 2021 foi realizada fiscalização técnica em áreas do imóvel onde vem ocorrendo obras para a implantação de um aterro Sanitário, atividade detentora da Licença Ambiental nº 203/11-05, a qual se encontra a aproximadamente 300 metros do igarapé do Leão, o igarapé se apresentava com a água sem a turbidez alterada, apesar do mesmo apresentar-se com trechos assoreados em virtude da área que atualmente se encontra em obras, ter sido explorada ambientalmente para obtenção de substâncias minerais utilizadas na construção civil (areia) e está sem cobertura vegetal, facilitando o arraste de material areno-argiloso para o interior da calha do igarapé, situação que possivelmente será saneada (minimizada) logo após a implantação de drenagem de águas superficiais, item que está contemplado no projeto executivo da atividade e descrito em seu Memorial descritivo. Atualmente a empresa vem realizando dispositivos de contenção de águas pluviais do tipo bacias sobre as áreas que estão passando por movimentação de terra e também são lançados pequenos diques compostos de manta de bidim e reforço de topo com sacos de areia (rip-rap), figuras 01 e 02.

Em fiscalização técnica realizada em 20 de agosto de 2021, constatamos que a empresa construtora estava realizando obras de instalação de drenagem de águas, em um fundo de vale que será soterrado por depósito de material arenoso denominado de “bota-espera”, material que será utilizado na cobertura da massa de resíduos (fig. 03 e 04).

Para verificar a atual situação das águas do igarapé do Leão em termos de turbidez, visto que a área do empreendimento vem passando por movimentação de terra e possivelmente poderia haver contribuições de águas pluviais fluindo para o corpo d'água em epigrafe, arrastando material sedimentar e conseqüentemente alterando sua turbidez, **realizamos fiscalizações nos trechos passíveis de acesso e constatamos que as águas do igarapé se mantinha em sua normalidade, de acordo com informações a seguir:**

Foi constatado que existe um afluente do igarapé em questão, que se localiza na parte norte do imóvel e que o transpõem, margeando-o até encontrar o leito do corpo d'água anteriormente citado, este, logo após períodos de índices pluviométricos altos, entra no citado imóvel com a turbidez alterada como mostrado nas figuras 05 e 06 e mapa imagem 01 a seguir.



Mapa-Imagem 01: Pequeno corpo d'água, contribuinte do igarapé do Leão que passa por monitoramento periódico, corpo d'água com turbidez alterada logo após um período chuvoso (22/07/2021) e o mesmo trecho em um dia sem chuva (20/08/2021).

Diversas áreas que foram utilizadas para obtenção de substâncias mineral de uso imediato na construção civil, principalmente areia e que se encontram nas proximidades, inclusive a que abriga atualmente o empreendimento, contribuíram bastante para o carregamento de material argilo-arenoso para a drenagem natural de águas pluviais/fluviais (igarapés e córregos) que são contribuintes diretos do Igarapé do Leão.

Na área localizada aos fundos do empreendimento se encontra um trecho do Igarapé do Leão, cuja mesma é denominada de prainha, esta se encontra com características de um antigo assoreamento **que foi causado por atividade de exploração de substância mineral anterior a do**

empreendimento, que se encontra em obras de instalação a aproximadamente 2 (dois) meses (fig. 07 e 08), **no período da fiscalização constatou-se que a turbidez da água não se apresentava alterada.**



Fig. 01 e 02: Sistema de contenção de águas pluviais sobre os maciços em instalação do tipo bacias e pequenos diques revestidos de manta bidim e reforçados com rip-rap na parte superior destes, estruturas temporárias, de acordo com Projeto Estrutural estes serão substituídos por elementos de drenagem superficial.

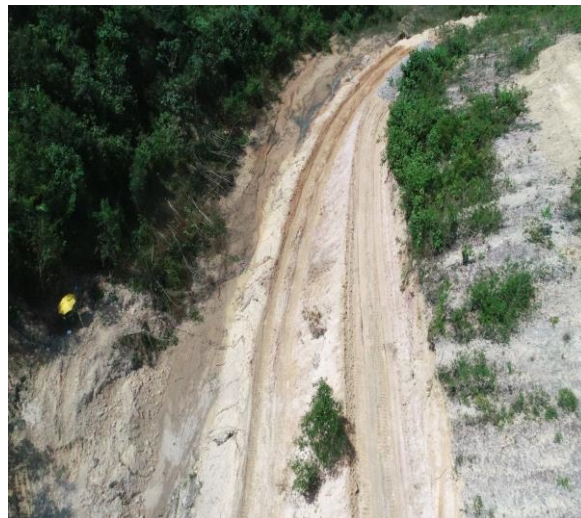


Fig. 03 e 04: Implantação de drenos de fundo de um depósito de material areno-argiloso do tipo bota-espera.

A área que se encontra em obras possui aproximadamente 34 ha, com movimentação de terra como terraplenagem, reconformação da topografia do terrapleno local, para instalação da infraestrutura do empreendimento, todas as obras e intervenções na área estão seguindo o Plano de Controle Ambiental – PCA, que foi apresentado a este IPAAM, que está sendo acompanhado por intermédio de relatórios periódicos e ações de fiscalização.



Fig. 05 e 06: Momentos distintos de um afluente a montante do ponto denominado Prainha, após um período chuvoso 22/06/2021, e em 20/08/2021 sem chuvas recentes.



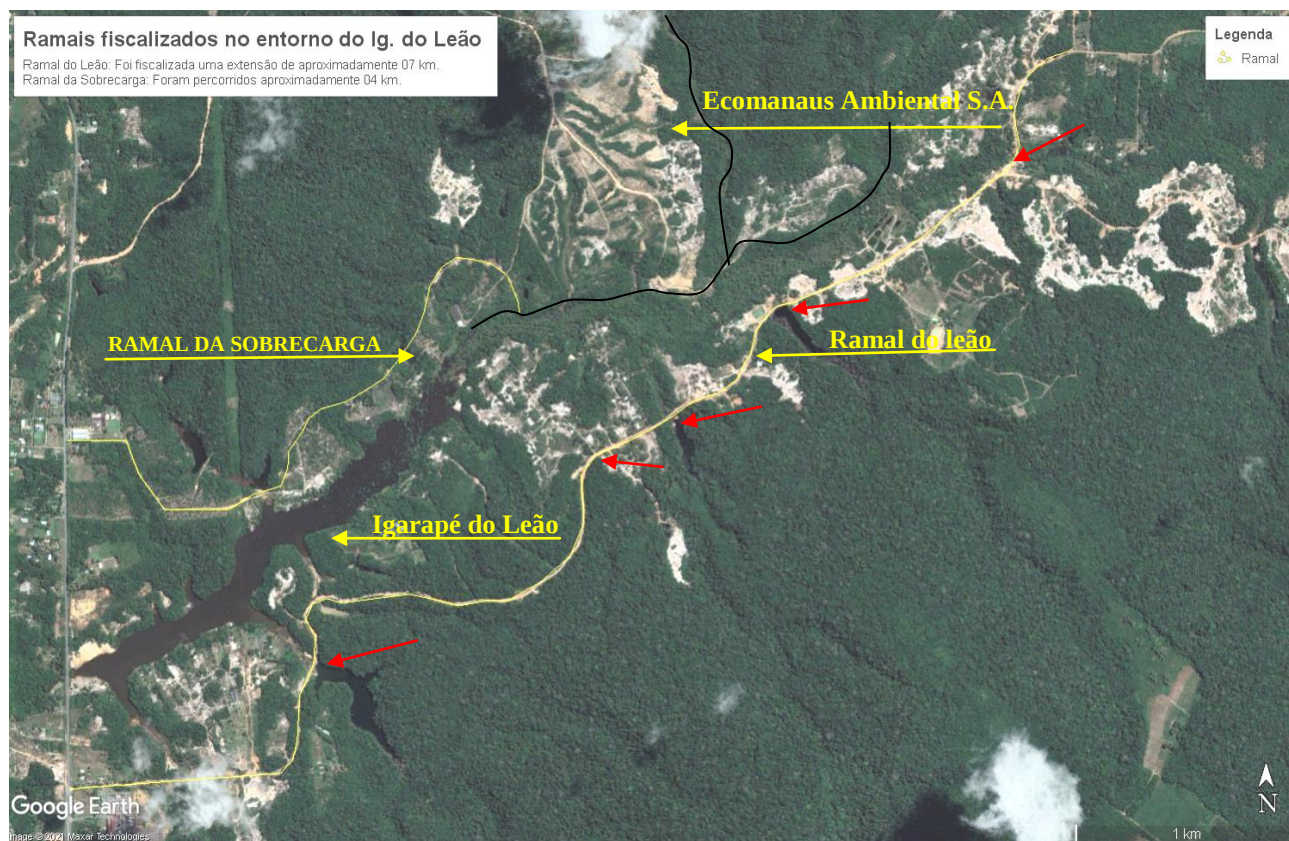
Fig. 07 e 08: Aspecto de um dos trechos do igarapé do Leão aos fundos do empreendimento (20/08/2021), local denominado de Prainha, local de monitoramento periódica da qualidade da água do corpo d'água em questão.

Faz-se necessário que as ações de fiscalização, que estão sendo realizadas por equipes técnicas deste IPAAM, sejam periódicas e sistemáticas para a possível detecção de danos ambientais ou a necessidade de adequações em sistemas de contenção (diques, bacias de retenção e outros) e segurança de taludes de corte e aterro etc.

Para verificarmos a possível contribuição de material sedimentar no leito do igarapé do Leão por outros corpos d'água pertencentes à bacia hidrográfica, fato que vem causando alteração na qualidade da água do igarapé a cada índice pluviométrico característico da região, realizou-se fiscalizações no ramal do Leão (BR- 174, km 10) e ramal da Sobrecarga (denominação conferida

por residentes do local), localizado no km 12 da citada rodovia, onde foram realizadas diversas constatações a seguir (**Mapa-Imagem 02**);

As fiscalizações foram realizadas nos dias 02; 03 e 09 de setembro de 2021, foram percorridos aproximadamente 07 (sete) quilômetros do ramal do Leão e 04 (quatro) quilômetros no ramal da Sobrecarga. Foi constatado que existem diversas áreas que foram exploradas para a obtenção de substância mineral (areia) e que não foram recuperadas, portanto mantendo os solos expostos e possibilitando o arraste de material areno-argiloso para o interior do curso d'água principal e de seus contribuintes. Outro problema crítico constatado pela equipe técnica, é que o ramal em questão não possui pavimento adequado e nem infraestrutura básica de drenagem superficial, pois a cada aclive ou declive, os processos erosivos se avolumam nas bordas da via e grande parte destes se transformaram em voçorocas e assorearam os corpos d'água que transpõem o ramal, o material também é carregado até o Igarapé do Leão que é o corpo receptor da bacia hidrográfica local, conseqüentemente a sua turbidez aumenta a cada índice pluviométrico regional (fig.09 a 10).



Mapa Imagem 02: Ramais que se localizam no entorno do igarapé do Leão e abrigam diversas atividades econômicas, além de suas pistas de rolamento sem pavimentação adequada. No detalhe corpos d'água que transpõem a vicinal.



Fig. 09 e 10: Ramais sem infraestrutura operacional (drenagem superficial, pavimento e etc.), áreas de exploração mineral clandestinas (areia) e corpos d'água assoreados, compõem a situação a montante de degradação do igarapé do Leão.

Também se constatou a existência de vários cursos d'água que cortam o ramal no trecho que foi fiscalizado, mas cinco são de maior porte, alguns são utilizados como balneários privados, outros se encontram represados e com redução de fluxo a jusante reduzido e quase todos bastante assoreados, mas todos confluem para o igarapé do Leão, que recebe todo o sedimento inconsolidado, que por estes são transportados para o seu leito (Mapa Imagem 2).

Também foi verificado no trecho fiscalizado, que várias atividades econômicas foram desenvolvidas ao longo dos cursos d'água, principalmente às margens e leito do igarapé do Leão como, atividades de lazer (balneários), produção de hortaliças, piscicultura e outros. As atividades de produção de hortaliças, estão sempre próximas a corpos d'água, que para se instalarem sempre há supressão vegetal e como estão próximos de corpos d'água é possível que se encontrem em área de proteção permanente - APP (fig. 11 e 12).

Os igarapés que são utilizados como balneários, quase sempre se utilizam de áreas assoreadas e também estão sempre próximos ao ramal, em decorrência dos aclives e declives deste que geralmente são interrompidos ou suavizados em um igarapé que o corta, as águas pluviais sempre fluem para o interior deste, arrastando bastante material argiloso que fica em suspensão e é carregado para o corpo receptor que neste caso é o igarapé do Leão como demonstrado nas Figuras 13 e 14.



Fig. 11 e 12: Hortas localizadas nas proximidades de corpos d'água e que possivelmente geram resíduos que são carregados para estes. Na primeira imagem vê-se o igarápe do Leão aos fundos, na segunda, o corpo d'água corta a área produtiva, o corpo d'água é afluente direto do ig. do Leão.



Fig. 13 e 14: Os corpos d'água que compõem a bacia do igarápe do Leão, em sua grande maioria, se encontram assoreados e são utilizados como balneários privados e também são explorados comercialmente.

Constatou-se que um dos contribuintes do Igarapé do Leão foi barrado, sendo a pista de rolamento do ramal utilizada como dique de contenção, e logo a jusante foi instalada uma edificação que é habitada pelo proprietário do imóvel, o seu ponto de descarga do igarápe represado existe uma piscina natural, possivelmente onde era o leito natural, a adequação irregular do corpo d'água, tornou a transformação de um igarápe em um lago com um grande volume de água em uma atividade de risco, como demonstrado na figura 15. É possível que com a implantação da barragem irregular, o

fluxo do igarapé do Leão tenha reduzido o seu fluxo e o processo de arraste de material em suspensão tenha ficado prejudicado. Serão adotadas medidas cabíveis para o saneamento do caso anteriormente citado.



Ainda no ramal do Leão, foi observado que áreas próximas ao igarapé do Leão (lateral esquerda), existem grandes áreas assoreadas, assim como corpos d'água, grande parte do dano ambiental foi causado por arraste de material argiloso do leito do ramal e de áreas exploradas irregularmente, a falta de recuperação vegetal destas áreas facilita a realização do arraste de solo para dentro dos mananciais hídricos (fig. 16 a seguir).

Saindo do ramal do Leão, para a direita, encontramos uma transposição realizada por duas galerias do tipo Bueiros Ármicos, localizados no quilômetro 11 da BR-174, a montante deste trecho, o igarapé do Leão alcança a sua maior largura e possivelmente a sua profundidade, possivelmente este se encontra represado pelas Galerias que foram implantadas um pouco mais acima da cota de fundo do corpo d'água em questão, foi constatado que neste local existe a exploração de 2 (dois) balneários, que possuem infraestrutura característica de áreas de lazer com exploração de cursos d'água como, barracas, restaurante, áreas para esportes e etc. Após a realização de fiscalização nas áreas das atividades de lazer, constatou-se que ambas não possuem regularidade

alguma, estas são áreas locadas de terceiros e estão implantadas em cima de grandes assoreamentos que são utilizados como praias e que se encontram em evolução a cada período chuvoso ou mesmo pela manutenção dos responsáveis pelos empreendimentos (Mapa-Imagem 03).



Fig. 16: A áreas assoreadas que arrastão material sedimentar para o leito do igarapé.



duas grandes áreas de assoreamento em ambas as margens, provenientes de processos erosivos que necessitam ser contidos.

O ramal da Sobrecarga, localizado no quilômetro 12 da BR174, possui aproximadamente 4 (quatro) km de extensão e verificou-se que além de não possuir pavimento asfáltico também não é dotado de drenagem superficial, o que resulta em arraste de material argiloso para o interior do corpo d'água, constatou-se que existem barramentos de cursos d'água e a orla do igarapé do Leão também é utilizada como balneário por famílias que residem no local (fig. 17 a 22).



Fig. 17e 18: Águas represadas com formação de lagoas, possivelmente áreas de nascentes e processos erosivos e consequente assoreamento do igarapé do leão.



Fig. 19 e 20: Assoreamento da orla do igarapé do Leão pela margem direita.



Fig. 21 e 22: Problemas de processos erosivos e resíduos sólidos sanados, assim como supressão vegetal em áreas de APP, na margem direita do igarapé do Leão, a qual é acessada pelo ramal da sobrecarga.

4. CONCLUSÕES

Após a exposição dos fatos, informa-se que o levantamento da atual situação em que se encontram as áreas do entorno do igarapé do Leão, o qual foi realizado com auxílio de um drone e técnicos deste Órgão Estadual de Meio Ambiente – OEMA servirão para o planejamento de ações futuras, que em breve se iniciarão com a notificação de todos os empreendedores que possuem atividades passíveis de regularização ambiental. Os danos ambientais (Desobstrução de corpos d'água por barragens e, recomposição de cursos d'água que estiverem com problemas de assoreamento), serão avaliados e suas soluções buscadas por intermédio da legislação pertinente, assim como o ordenamento das atividades potencialmente poluidoras como, extração mineral e outras que se fizerem necessárias.

Quanto a problemática da recuperação e pavimentação dos ramais que atualmente contribuem para a degradação ambiental dos cursos d'água que os cortam, órgãos competentes serão informados dos problemas e recomendações serão, a priori, realizadas para o saneamento do caso.

As ações de fiscalização das obras de implantação do Aterro Sanitário, empreendimento da empresa Ecomanaus Ambiental S. A, serão intensificadas para a possível detecção de ocorrências de danos ambientais causados por movimentações de terra ou negligências que possam ocorrer. Com o incremento das construtivas, pela introdução de máquinas e

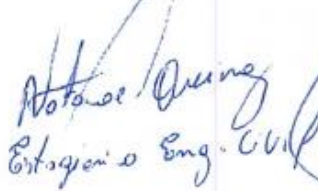
equipamentos no processo de implantação do empreendimento anteriormente citado, máquinas que se utilizam de produtos derivados de petróleo e outros como, produtos químicos (combustíveis, óleos lubrificantes, desengraxantes e etc.), após a apresentação de laudos analíticos, em atendimento a solicitações legais, contraprovas serão realizadas em todos os pontos monitorados visando avaliação da qualidade da água do igarapé do Leão. Fiscalizações e monitoramentos também serão realizados em via fluvial, ao longo do trecho navegável do igarapé do Leão, ação que será realizada por técnicos deste OEMA.

Após os fatos detectados e monitorados constantes por este OEMA, somos favoráveis a manutenção da Licença Ambiental – L.A.

Manaus/AM. 15 de setembro de 2021

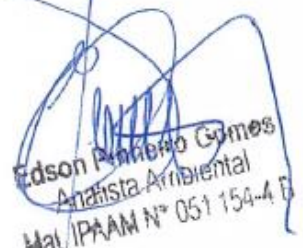

Celio Oliveira Carcalto
Téc. de Conservação Ambiental
Mat. 006079 - AADESAM/IPAAM


João Paulo Vieira de Oliveira
Analista Ambiental
Mat. 165.257-8A


Estegênio Eng. Civil


Mário Jorge Costa de Oliveira
Assessor Ambiental


Rosa Mariette Oliveira Geissler
Analista Ambiental
Mat. IPAAM Nº 150.994-2 C


Edson Pinheiro Gomes
Analista Ambiental
Mat. IPAAM Nº 051.154-4 B

GERM
IPAAM

FL.N° 1884

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N.º /2023

Aspectos externos: () Gramado () Calçado () Erodido (x) Outros: Capoeira





Mapa Imagem 1: Imagem demonstrando a atual situação da infraestrutura do Aterro Sanitário de Manaus.

- 01- Via de acesso (Ramal Itaúba) devidamente pavimentado e sinalizado;
- 02- Área de recepção de veículos compactadores onde será pesado os RSU;
- 03- Área de bota-espera, material de cobertura (argila) dos RSU;
- 04- Célula 1ª Fase, área onde será depositado os RSU;
- 05- Área de implantação do sistema de Líq. Lixiviados (chorume);
- 06- Bacias de acumulação de chorume e transbordo para a estação de tratamento;



Fig. 01: Célula que compõem a primeira fase do projeto do Aterro Sanitário, infraestrutura, que se encontra pronta para receber drenagens de efluentes líquidos e gasosos, logo que resíduos sólidos sejam depositados no local.

Foi verificado que as vias de acesso interno do aterro sanitário, estas foram pavimentadas e dotadas de drenagem superficial em suas laterais e pontos de lançamento de águas pluviais com dissipadores de energia hidráulica, faltando pouco para conclusão destas;



Fig. 02 e 03: Vias internas dotadas de dispositivos de coleta e transporte de águas pluviais que se encontram passando pelos últimos arranjos técnicos para se encontrarem aptas a receber o fluxo de veículos, necessários à operação do Aterro Sanitário da Empresa EcoManaus Ambiental.



Todas as vias internas já se encontram pavimentadas, da entrada do empreendimento (área de recepção), até o entorno da célula da fase 01, todas dotadas de drenagens para águas pluviais como, sarjetas, meios-fios, dissipadores de energia hidráulica e outros) e caixas de coleta das mesmas;

As áreas do entorno das bacias de acumulação de líquidos lixiviados (chorume) serão concretadas e deverão ter proteção para possíveis vazamentos e derrames, que poderão ocorrer em operações de transbordo, tais proteções deverão ser dotadas de canaletas que circundarão as bacias e que deverão ser interligadas em caixa receptora, que retornará todos os líquidos vazados/derramados, para as bacias acumuladoras.

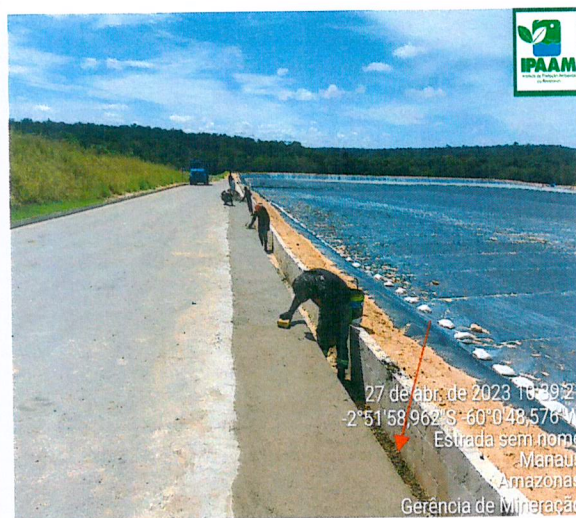


Fig. 04 e 05: A drenagem de águas pluviais está sendo concluída, principalmente a do entorno da célula, verificou-se que esta é robusta, pois foi levada em consideração os grandes declives. Os taludes de corte e aterro estão sendo contidos pelo plantio de gramíneas.

Os taludes de corte e aterros estão sendo contidos pelo uso da técnica da hidrossemeadura, com gramíneas de espécies mais adequada para a região (grama esmeralda em placas e o capim quicuio (*Brachiaria Humidicola*) em sementes via hidrossemeadura;

Foi verificado também que as vias internas já se encontram sinalizadas com placas verticais e sinalizações horizontais, a conclusão desta etapa, de acordo com informações do Sr. Josivaldo se dará com a definição do trânsito interno dos veículos (estudo de trânsito interno de veículos em operação);

Logo na entrada, após a guarita de recepção, a qual fará o recebimento dos veículos transportadores de resíduos sólidos urbanos – RSU, foi verificado que obras civis estão ocorrendo para implantar parte da infraestrutura administrativa e de controle das atividades do aterro sanitário, iniciando-se pela área de administração, foi possível observar que se encontrava em implantação, as bases das balanças do tipo rodoviária que farão o controle dos volumes por estes transportados antes e depois da descarga, esta infraestrutura se encontra com aproximadamente com 80% instalada, todos os equipamentos destas já se encontram no canteiro de obras para ser implantados seguindo a fase de instalação;



Fig. 10 e 11: Obras de implantação das balanças tipo rodoviárias, as quais farão o controle da volumetria de RSU recebido no Aterro Sanitário.



A área administrativa do empreendimento terá estruturas provisórias para abrigar os instrumentos de controle e computação de dados referentes a volumetria de RSU encaminhados ao Aterro Sanitário, estas serão adaptadas em contêineres metálicos enquanto as edificações definitivas não forem concluídas. A infraestrutura de coleta e transporte de esgotos será utilizada a já existente, ou seja, a mesma utilizada pelo canteiro de obras.

Para a realização de cobertura diária da massa de resíduos que serão depositados na célula que se encontra em condições de operação, informa-se que a empresa vem realizando adequações para conter os taludes de aterro que compõem a área do “bota espera” que se encontra em processo de conformação da topografia local. O depósito encontra-se com um volume aproximado de 670 mil/m³ de material que será utilizado na cobertura dos RSU, atualmente estão sendo implantadas bermas que terão como forma de contenção o plantio de gramíneas como forma de evitar possíveis processos erosivos.



Fig. 12 e 13: Depósito de material de argiloso, onde se encontra armazenado aproximadamente 670 mil/m³ de tal material, que será utilizado para cobertura do maciço de RSU. No detalhe, bacia de retenção de águas pluviais.

Foi solicitado da empresa EcoManaus Ambiental, por intermédio da Notificação nº 0410/2023, o cronograma de execução de obras de implantação da Estação de Tratamento de chorume, devidamente atualizado, assim como o do sistema de drenagem deste (coleta e transporte e destinação final). Para atendimento de tal solicitação, a referida empresa encaminhou

em 10/02/2023, o documento protocolado sob o nº 002478-26, a partir das folhas 865- proc. SIGED, o qual informa que:

Inicialmente, o percolato gerado pela decomposição dos resíduos sólidos urbanos- RSU serão dispostos em três (3) lagoas de acumulação prévia totalizando uma capacidade de reservação de 26.000m³.

Para esse início, o percolato gerado, acumulado nas lagoas de acumulação supracitadas, serão encaminhadas para a Concessionaria de águas e Esgotos, a empresa Águas de Manaus S. A. para tratamento final, enquanto o sistema de tratamento de líquidos lixiviados da empresa, o qual foi informado no início do processo de licenciamento ambiental do empreendimento, o qual trata-se de um sistema que se utilizará da tecnologia de Osmose Reversa, terá a sua instalação concluída, conforme previsão, para dezembro de 2023.

Foi informado também, que todo o líquido percolato no empreendimento, será retirado das lagoas de acumulação e transportados até a estação de tratamento de esgotos domésticos da citada concessionária de águas e esgotos, conforme Termo de Compromisso (cópia anexa), firmado com a EcoManaus Ambiental S.A. Faz-se necessário que a empresa EcoManaus Ambiental S/A, informe quem será responsável pelo transporte do chorume, tipo de veículos, periodicidade e possível apresentação de um plano emergencial, o qual terá como base um diagnóstico de todas as situações de risco existentes no trajeto entre o Aterro Sanitário e a ETE/Timbiras.

Para conhecimento da infraestrutura e capacidade operacional da Estação de Tratamento de Esgotos da empresa Águas de Manaus, informada em Termo de compromisso acima citado, a qual trata-se da ETE/Timbiras, atividade licenciada junto a este IPAAM (L. O. nº 179/09-04 1ª Alteração) licença ambiental concedida para a atividade de “Sistema de Tratamento de Esgotos Doméstico/Sanitário e Tratamento de Lodo”, foi realizada vistoria técnica no dia 10/04/2023, onde constatou-se que, Toda a infraestrutura operacional existente na citada ETE, se destina ao tratamento de esgotos domésticos, é possível que seja necessário a empresa realizar adequações técnicas para receber e tratar os líquidos lixiviados na referida ETE.



Fig. 14 e 15: Infraestrutura do sistema de tratamento de esgotos da ETE/Timbiras, tanques de recebimento de efluentes e tanques para tratamento aeróbico destes, atividade licenciada por este IPAAM.

Foram solicitadas informações técnicas por intermédio da Notificação nº 109/2023, de 25/04/2023, informações complementares referentes ao Termo de Compromisso firmado entre a concessionária de águas e esgotos de Manaus e a empresa Ecomanaus Ambiental S.A, quanto ao tratamento do líquido lixiviado (chorume) a ser gerado no Aterro Sanitário em questão. Em 03/05/2023 a empresa Manaus Ambiental protocolou neste IPAAM o documento R3.CAR.MEA.MAN.2023/000215 – PRT-R3-2023/002705, em resposta aos questionamentos constantes na citada notificação, neste a empresa informa que:

-Para o possível recebimento de chorume na ETE/Timbiras, está deverá estar apta para a realização de tal tratamento, portanto o documento encaminhado pela empresas Águas de Manaus, para atendimento da Notificação nº 109/2023- GERM, será encaminhada à gerência de recursos hídricos – GERH para conhecimento das informações técnicas constantes no estudo técnico elaborado pelo prof. Pedro Além (doc. anexo) e posteriores ações administrativas ferentes as possíveis adequações na licença ambiental concedida para a ETE/Timbiras, referentes a inclusão do tratamento de líquidos lixiviados (chorume) gerados em Aterro Sanitário;

Fig. 16 e 17: Infraestrutura da via de acesso em conclusão, como drenagem superficial e outros.

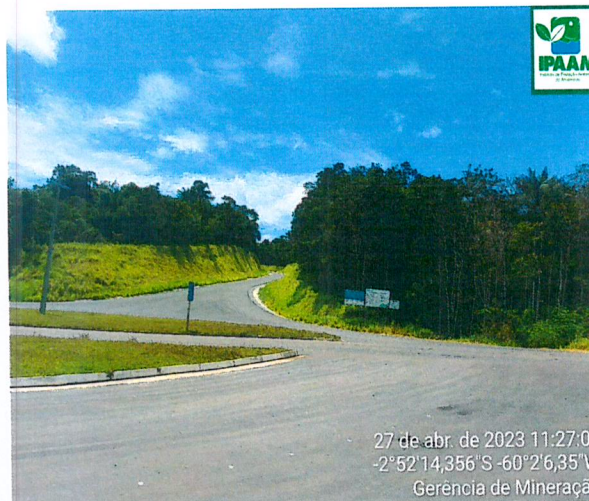


Fig. 17 e 18: Rotatória que foi implantada no acesso do ramal Itaúba, para dar maior acessibilidade ao sistema de transporte de RSU (caminhões compactadores e outros), para depositar no Aterro Sanitário.

A rotatória, localizada no quilômetro 13 da BR 174, a qual foi implantada para melhorar a acessibilidade ao ramal do Itaúba, esta foi concluída, e se encontra com toda a infraestrutura de drenagem para águas superficiais e de contenção de taludes, faltando somente as sinalizações horizontais e parte da vertical. A drenagem profunda se encontrava implantada e desimpedida, o corpo d'água que corta a BR 174, nas proximidades do km 134 fluía normalmente.

Foi observado, no período da vistoria técnica, que havia um grupo de operários trabalhando ao longo do ramal do Itaúba, os quais eram seguidos por um Caminhão Munck que se utilizava de uma perfuratriz para abrir buracos, que de acordo com informações prestadas pelo engenheiro responsável pelo canteiro de obras, estes estavam sendo abertos para a implantação de postes e posteriormente cabos, infraestrutura de uma linha elétrica que irá abastecer o empreendimento e realizar a iluminação de aproximadamente 3 km de ramal, a noite.



Fig. 19: Implantação de postes e posterior lançamento de Cabos para a eletrificação do empreendimento e iluminação do ramal do Itaúba.

Informa-se que a empresa EcoManaus Ambiental S/A. por intermédio do documento Nº 002475/2023-92 solicitou deste IPAAM, a expedição de licença de Operação para o empreendimento, sob a justificativa de que o mesmo já se encontra em condições de operar para a realização de testes operacionais no que concerne à funcionalidade da infraestrutura rodoviária (acessos), praças de trabalho, bem como a realização da primeira camada de regularização e proteção dos dispositivos de drenagem de efluentes líquidos e gasoso já implantados em fundação.

A empresa destaca que o período em que serão realizados os testes operacionais é de extrema importância para assegurar que os sistemas e componentes instalados no Aterro Sanitário estejam de acordo com as necessidades e requisitos operacionais e, se necessário realizar os ajustes para a otimização dos equipamentos que compõem a infraestrutura operacional do referido Aterro Sanitário. Portanto, entende-se que:



A expedição de licença por 6 meses está em conformidade com a ordem jurídica ambiental vigente, conforme previsão da Lei nº 6938/81, art. 9, IV; Resolução CONAMA 237/1997 e art. 1º, II e Lei Estadual 3.785/2012, art. 3º §1º), tratando da competência da autoridade ambiental para estabelecer o parâmetros licenciadores, e coadunado com os princípios de precaução e prevenção, pois concede prazo suficiente pra verificação das condições ambientais operacionais e oportuniza eventuais ações preventivas, corretivas ou mitigadoras para a proteção ambiental do local e entorno.

2. Conclusão:

Neste contexto, em conformidade à Lei nº 3.785/2012 e ao Decreto Estadual nº 10.028/87, com fundamento na análise dos documentos técnicos apresentados e constantes nos autos do processo de regularização ambiental da atividade e com base na vistoria técnica realizada pela equipe técnica supramencionada, recomenda-se a expedição da Licença de Operação – L.O. para a atividade supra, sob o prazo de validade de 6 (seis) meses, para a realização de testes operacionais referentes à funcionalidade da infraestrutura rodoviária (acessos), praças de trabalho, bem como a realização da primeira camada de regularização e proteção dos dispositivos de drenagem de efluentes líquidos e gasoso já implantados em fundação, entretanto, faz-se necessário o cumprimento das restrições/ condicionantes abaixo, as quais acompanharão o verso da L.O expedida pelo IPAAM:

Informa-se que em tal período, a empresa não concluir a avaliação de sua infraestrutura operacional com referência a testes, devido a instabilidade de padrões sazonais que ocorrem na região e/ou falta de resíduos sólidos urbanos – RSU, no interior da célula da 1ª fase, para a formação de Maciço de resíduos, implantação de drenagem vertical e horizontal à coleta e transporte de efluentes líquidos e gasosos e posterior tratamento destes, a licença ambiental supramencionada será renovada mediante a justificava técnica plausível.

Mayara Ivandra Barbosa
Mayara Ivandra Barbosa
Assessora Técnica

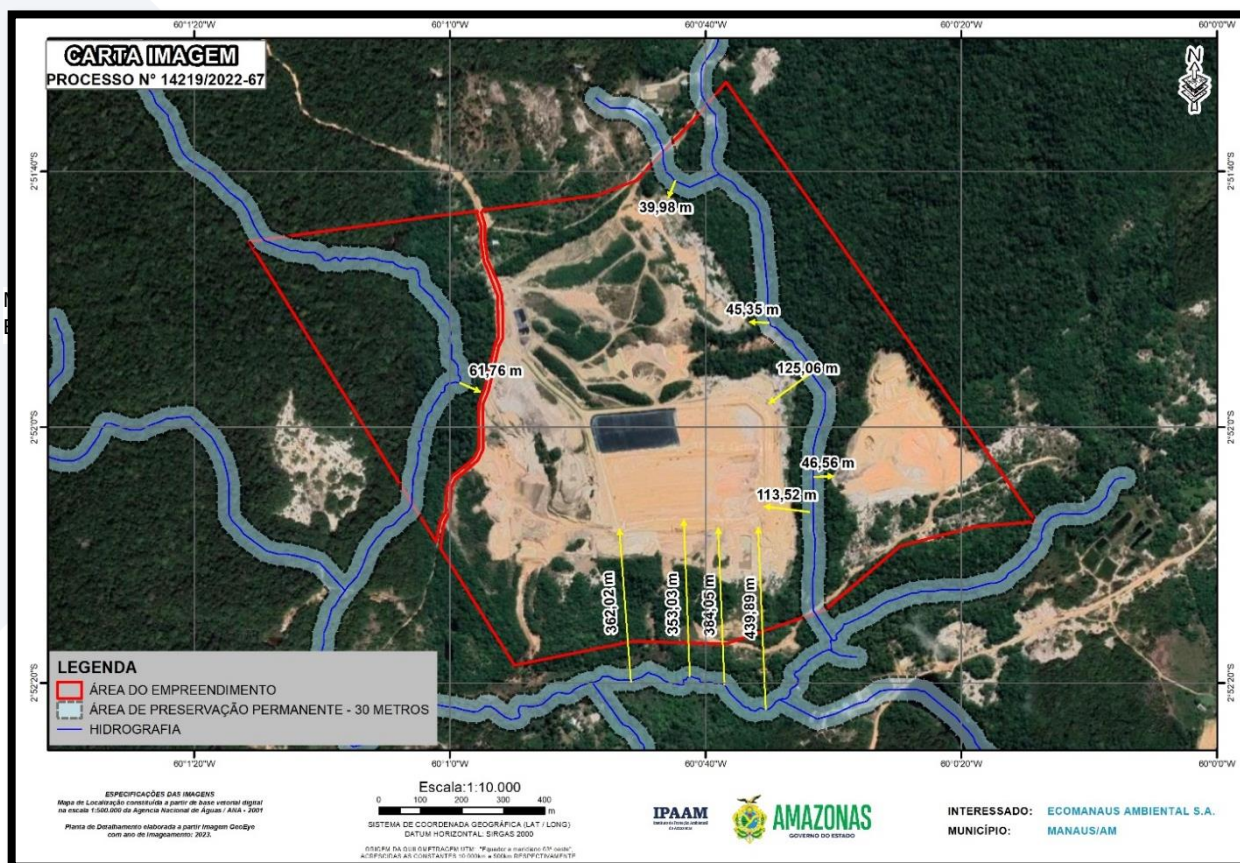
Lorena Souza Lago
Lorena Souza Lago
Assessora Técnica

Manaus, 15 de maio de 2023.

Natanael Queiroz da Conceição
Natanael Queiroz da Conceição
Assessor Técnico

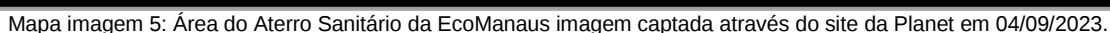
Edson Pinheiro Gomes
Edson Pinheiro Gomes
Analista Ambiental
Mat. IPAAM nº 051 154-A B

Quanto outra afirmação que consta no referido Processo TCE/AM o empreendimento em questão está em Área de Preservação Permanente – APP, no Mapa Imagem 2, pode se observar que a área de uso do empreendimento (futura célula de deposição dos resíduos sólidos urbanos) encontra-se distante a mais de 300 m do Igarapé do Leão que em períodos de índice pluviométricos intensos não chega a 60 m de largura nos trechos adjacentes à referida célula e de mais 100 m de uma drenagem natural (intermitente) com largura inferior a 10 m, pequeno corpo d'água que surge principalmente nos períodos de índice pluviométricos mais intensos e com proteção vegetal de mais de 30m de afastamento, ou seja, a APP preservada.



Mapa imagem 2: Distâncias das Áreas de Preservação Permanente – APP's da área de uso do empreendimento (futuras célula de deposição dos resíduos sólidos urbanos).

Observa-se que o referido empreendimento está com 100% da área de uso (futura célula de deposição dos RSU) implantada, na qual o solo foi compactado e mantas de PEAD foram instaladas, foram instaladas 3 bacias acumulação de líquidos lixiviados e está em fase de conclusão a instalação da base que receberá a Estação de Tratamento de Efluentes através de Osmose reversa, sendo que a empresa possui contrato com a empresa Engea que possui a concessão de água e esgoto no município de Manaus para realizar o tratamento do chorume em sua estação de tratamento de esgoto da Timbiras, possui também área de Bota espera – área de depósito de material argiloso que será utilizado na cobertura diária dos resíduos depositados na célula, todos os acessos estão pavimentados e a balança instalada, vejamos no mapa imagem 5 abaixo:



Encaminhamos cópia anexa do Relatório Técnico de Vistoria – RTV Nº 053/2023 – GERM que embasou a concessão da Licença de Operação do Aterro Sanitário da empresa Ecomanaus.

Após exposição dos fatos, informa-se que durante os 15 (quinze) anos em que a empresa demonstrou o interesse de implantar o Aterro Sanitário (24/06/2008) quando solicitou a licença ambiental pertinente, no momento e passou por todas as fases de um processo que busca a regularização ambiental para a atividade de um Aterro Sanitário, atividade complexa e cheia de regramentos e normas, os técnicos que participaram de tal processo trabalharam com a maior lisura e transparência que o caso requer, à luz das normas e legislações pertinentes.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

DEC - Domicílio Eletrônico de Contas

RECIBO

O Portal DEC, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, registrou o envio da defesa.

Comunicação: 214/2024

Data da comunicação: 16/04/2024

Assunto: Representação

Órgão/entidade: Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM

Notificado: Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM

Processo: 11840/2024 - REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR Nº 41/2024 - MPC/RMAM INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - IPAAM ACERCA DO LICENCIAMENTO IRREGULAR APARENTE DE ATERRO SANITÁRIO DE INICIATIVA PRIVADA DA EMPRESA ECO MANAUS AMBIENTAL S. A., NO ENTORNO DA BACIA DO RIO TARUMÃ-AÇU, KM 13 DA BR 174

Lista de Documentos Entregues

1. OFÍCIO Nº 1579/2024-GABINETE/IPAAM
2. PARECER TÉCNICO Nº 072/2024 – GERM
3. ANEXO
4. ANEXO
5. ANEXO

Manaus, 6 de Maio de 2024

Domicílio Eletrônico de Contas